

2016



Proposta para a sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2016

Lançamento da Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas do exercício de 2016 a liquidar em 2017

PROPOSTA

Lançamento de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2016 a liquidar em 2017

Considerando:

- O disposto na alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, vulgarmente designada Lei das Finanças Locais, doravante RFALEI), que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1 do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
- Que, nos termos do n.º 10 do artigo 18º do RFALEI, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, “deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os (euro) 150 000”;
- Que, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artigo 16º do RFALEI, conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, fixando o âmbito da isenção;
- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança, cfr. n.º 15 do artigo 18º da RFALEI;

Assim:

- Considerando essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento e à consequentemente criação de novos postos de trabalho;



- Considerando que é objetivo do Município uma participação solidária no desenvolvimento concelhio e tendo em conta a evolução da receita arrecadada e a necessidade de manter uma política fiscal equilibrada;
- Considerando, também, que é possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade.

Propõe-se, assim, a esse ilustre órgão deliberativo, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberação no sentido de:

- a) A fixação da taxa de derrama a cobrar no ano de 2017, de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
- b) **Isentar da derrama todos os sujeitos passivos com sede social ou domicílio fiscal no concelho de Gouveia, cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os € 150.000,00;**

Gouveia, 26 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e com 4 votos a favor da restante maioria no executivo, na reunião de Câmara realizada no dia 23/09/2016)